



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** sob o Sistema de Registro de Preço.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizada pelo **critério de menor preço por item**;
- 1.4. Por se tratar de Registro de Preços consta no anexo I, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. (artigo nº 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024 e o Decreto Federal nº 10.024/2014, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços hospitalares para 30 Leitos de Enfermarias Clínicas de Retaguarda para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), afim de atender o Hospital da Criança Santo Antônio**;
- 3.2 As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste documento;
- 3.3 Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Considerando que os Leitos de Retaguarda fazem parte da modalidade de leitos definidos pela Portaria GM/MS nº 2.395/2011, os quais são componentes da Rede de Urgência e Emergência – RUE, para a internação e tratamento qualificado em diversas linhas de cuidados como, clínica médica, cuidados prolongados, terapia intensiva e outros, garantindo um fluxo de pacientes e melhor ocupação dos leitos e demais considerações;
- 4.2 Considerando a saúde ser um direito básico, previsto na Constituição Federal, cujo acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência é prioridade da Secretaria Municipal de Saúde que tem a missão de implementar e otimizar os serviços de urgência, emergência e ambulatorial deste hospital, contemplando o estabelecido como direito constitucional à saúde;
- 4.3 Considerando que o Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade de referência em atendimento infantil para Média e Alta Complexidade do Município de Boa Vista – RR, que atende crianças a partir de 29 dias a 13 anos incompletos da nossa Capital e dos demais municípios do Estado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

256

além dos imigrantes da Guiana e da Venezuela e ainda, as crianças indígenas, onde somos considerados referência para atendimentos de urgências e emergências, ambulatorial e internação;

4.4 Considerando que atualmente estamos com 171 leitos de internação habilitados e em pleno funcionamento, com assistência médica direta 24 horas do dia, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos como atendimento de Urgências e Emergências e contamos também com 10 leitos no Trauma e 20 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;

4.5 Considerando que o Município de Boa Vista foi habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, por meio da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999, e sob essa condição tem a responsabilidade de formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista, promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

4.6 Considerando que a Constituição Federal garante que a saúde é um direito para todos:

Artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

4.7 Considerando o que preconizam os Artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Artigo 11º “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”.

4.8 Considerando a LEI Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, prevê em seu § 2º do art. 4º:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais,

Página 2 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

257

da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”

4.9 Considerando a grave crise econômica e humanitária que a Venezuela vem enfrentando nos últimos anos, e que reflete diretamente no nosso país, o está gerando forte impacto para nós principalmente na área da saúde, aumentando a demanda em todos os níveis de assistência prestados pelo SUS, e no nosso Município este fenômeno tem consumido grande parte da força de trabalho, elevando os custos com mão de obra, assistência farmacêutica, exames diagnósticos e principalmente a ocupação de leitos, entre outros;

4.10 Considerando que a estrutura do Hospital da Criança (física, tecnológica e de recursos humanos), não comporta a demanda integral de serviços necessários ao atendimento dos usuários, justificada, inclusive, pela imigração e conseqüentemente pelo crescimento populacional;

4.11 Considerando que nos períodos sazonais de chuvas, ou de surtos epidemiológicos, não é incomum ver nos corredores da Unidade, a grande quantidade de pacientes sob observação médica, que se acomodam em macas, mesmo quando seu quadro clínico exige “repouso no leito”. Esta situação, além de não acolher de forma humanizada ao usuário do SUS, leva a uma assistência inadequada, prejudicando a recuperação desses pacientes, aumentando o tempo de permanência na Unidade, e prolongando o tempo de espera de pacientes da clínica cirúrgica, causada pela insuficiência de leitos;

4.12 Dessa forma, faz-se necessária a contratação de 30 leitos de retaguarda de clínica médica, por um período de 12 meses, com o fito de expandir a disponibilidade de leitos e assegurar um atendimento humanizado a todos usuários do sistema público de saúde, valendo-se da garantia de preservação do interesse do usuário da rede pública numa situação de anormalidade e eventual descontrole da atual capacidade de internações;

4.13 As transferências desses pacientes para Hospital de Retaguarda Clínica contratado visam à proteção da saúde do usuário, proporcionando melhores condições de hotelaria e assistência humanizada possibilitando otimizar e atualizar o fluxo interno dos pacientes internados neste hospital, ou seja, de média e alta complexidade, garantindo o acesso à internação para as Portas de Entrada da Rede de atenção à Saúde com assistência qualificada e humanizada. Assim, com a pretensa e eventual contratação almejamos alcançar os seguintes resultados:

- a) A transferência dos pacientes da Especialidade de Clínica Médica, com quadro clínico estável, para a unidade contratada, reduzindo a superlotação do Pronto Atendimento do HCSA;
- b) Garantir condições adequadas de internação aos pacientes do HCSA, promovendo a estes, um ambiente mais confortável para a sua recuperação;
- c) Redução da infecção cruzada, por meio da diminuição da concentração de doentes em um mesmo ambiente.

4.14 O plano de contratação encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto estará previsto no Plano de Contratação;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Página 3 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

258

5.1 A Contratação de empresa para a prestação de serviços hospitalares para 30 Leitos de Enfermarias Clínicas de Retaguarda para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), afim de atender o Hospital da serão executados nas instalações da CONTRATADA que Criança Santo Antônio, onde os serviços deverá estar estabelecida no Município de Boa Vista/RR, visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta.

5.2 O presente processo visa a contratação de instituições para a prestação de serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, disponibilizando leitos clínicos de retaguarda denominado "leitos novos";

5.3 O prazo e a forma de execução estão descrito no item 7 deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.2 Da Subcontratação:

6.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

6.3 Da Garantia Contratual:

6.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, pois não se enquadra no disposto da Lei nº 14.133/2021, a cessão III, art. 6º, inciso XXII, o qual se afirmar: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e sua complexidade: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)". E ainda conforme art. 96 da Lei nº 14.13/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante a previsão no edital, a exigência de garantia contratual.

6.4 Das condições da proposta:

6.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 Da participação de pessoa física:

6.5.1 Considerando que a pretensa contratação necessita de corpo técnico e de toda uma estrutura física para a execução do objeto, não será permitida a participação de Pessoa física, dessa forma, não se enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 4º da IN SEGES nº 116/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da execução da prestação dos serviços:

7.1.1 A empresa que prestará os serviços deverá está apta a receber os pacientes no período máximo de 10

Página 4 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

259

(dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada via e-mail.

7.1.2 O e-mail para envio da Ordem de Serviço deverá ser informado no momento da assinatura do Contrato;

7.1.3 O local de recebimento do paciente será no Pronto Atendimento do Hospital da Criança Santo Antônio, situado nesta Capital, na Avenida das Guianas, Nº 1645 - Treze de Setembro, CEP: 69.308-160;

7.1.4 O recebimento de pacientes pela empresa que prestará os serviços se dará mediante regulação do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

7.1.5 Após identificação da necessidade de regular o paciente que deu entrada no Hospital da Criança Santo Antônio para a empresa que prestará os serviços, será emitido expediente próprio do Hospital Criança Santo Antônio para a credora, a fim da retirada do paciente do HCSA;

7.1.6 O Transporte do paciente do HCSA ao local da prestação de serviços pela empresa contratada deverá atender aos critérios legais e será de responsabilidade da Contratada;

7.1.7 Os pacientes somente poderão ser transportados em veículos adequados e próprios da CONTRATADA, destinados ao transporte de pacientes;

7.1.8 Após a expedição do documento de regulação pelo HCSA, a contratada deterá de um prazo não superior a 6 (seis) horas para efetivar a remoção do paciente;

7.1.9 Para a remoção do paciente deverá ser encaminhado o resumo da situação do paciente contendo todas informações técnicas necessárias para a manutenção do cuidado, que será elaborado pelo Hospital da Criança Santo Antônio e entregue a equipe que fará a transferência do paciente;

7.1.10 Prioritariamente as regulações para a empresa contratada, levarão em consideração os pacientes pediátricos hemodinamicamente estáveis;

7.1.11 Devendo ficar determinado o prazo máximo de internação, na empresa contratada de 7 (sete) dias, e caso exista a necessidade de internação superior, a Regulação do HCSA solicitará a transferência de volta ao HCSA;

7.1.12 Poderão haver medidas complementares, em conjunto com a empresa, quanto a confirmação da necessidade da manutenção do paciente internado dentro da empresa, poderão ser adotadas posteriormente a assinatura do Contrato;

7.1.13 A qualquer momento os profissionais do HCSA poderão realizar visitas aos pacientes internados nos leitos da empresa contratada, a fim de confirmar a permanência do paciente internado ou realizar a sugestão de alta hospitalar;

7.1.14 A Contratada deverá prestar toda assistência necessária ao perfeito monitoramento do paciente, incluindo exames laboratoriais, testes para Covid-19 e exames de raio – x quando necessário;

7.1.15 A empresa deverá dispor da dispensação de medicação ao paciente regulado;

7.1.16 A empresa contratada deverá dispor de assistência médica 24 horas por dia, 7 dias por semana, o qual deverá assistir o paciente efetivando todas as prescrições e acompanhamentos necessários de acordo com o que cada conduta clínica exige;

7.1.17 A empresa contratada deverá dispor, quando se fizer necessário, do apoio multiprofissional (fisioterapeuta, assistente social, nutricionistas, psicólogo e outros), a fim de efetivar o processo de cura do paciente;

Página 5 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

260

7.1.18 Durante a permanência do paciente na empresa contratada, a mesma deverá analisar toda a situação hemodinâmica e efetivar as altas hospitalares;

7.1.19 O paciente que evoluir com possível instabilidade hemodinâmica, com quadro clínico grave, após regulação, a empresa contratada deverá acionar o Hospital da Criança Santo Antônio para que inicie os preparativos para o recebimento do paciente;

7.1.20 A contratada deverá prover o transporte do paciente até o HCSA, devendo vir acompanhado por profissional de saúde e médico plantonista, portando contra - referência (relatório médico, exames e demais documentos pertinentes);

7.1.21 A empresa contratada deverá dispor no Prontuário do Paciente todas as informações e condutas tomadas durante a permanência do mesmo em sua sede, devendo após a alta efetivar a referida guarda e conservação do prontuário, observando a legislação vigente;

7.1.22 A empresa contratada deverá atender a todos os quesitos interpostos na legislação vigente, quanto a sua estrutura física e ambientes adequados para a prestação dos serviços a serem contratados.

7.2. Do Recebimento do serviço:

7.2.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, de imediato**, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 49/2024);

7.2.2. O prazo disposto no **subitem 7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

Página 6 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com





8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.1.3 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.1.5 Da justificativa do serviço contínuo:

8.1.5.1 O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e razoável, sendo sua vigência plurianual mais vantajosa.

8.1.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.2 Da gestão do contrato:

8.2.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.2.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

262

técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.2.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3 Da fiscalização do contrato:

8.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2 O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, Art.18 Caput, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

8.3.3 O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 049/2024, Art. 18, §1º);

8.3.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.5 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas no Decreto 049/2024 Art.20, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024;

8.3.6 Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.1.2 Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com a remoção dos paciente;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em

Página 8 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

263

Contrato;

9.1.4 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

9.1.5 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.1.6 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.1.7 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.8 Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, sempre quando for necessário, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para a fiel execução do serviço;

10.2 Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo;

10.3 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte, tais como, pedágios, balsas, entre outros.

10.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes das ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.

10.5 Responder a danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 Manter durante todo o período da prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Página 9 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

264

execução ou dos materiais empregados.

10.10 Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

10.11 Atender a legislação em vigor para transporte do objeto e as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT.

10.12 A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

10.13 Indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente a CONTRATANTE, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;

10.14 A Contratada fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial;

10.15 Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato;

10.16 A Contratada deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência;

10.17 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

10.18 Para executar os serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe;

10.19 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

10.20 A Contratada responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isento integralmente ao município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

10.21 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

10.22 A Contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

10.23 Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

10.24 Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

10.25 A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

10.26 A Contratada deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

10.27 A contratada deverá respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS;

10.28 A Contratada deverá atender toda estrutura física e ambiental adequada a prestação dos serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

Página 10 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

265

- 10.29** Tratar o paciente com respeito e dignidade, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, responsabilizando-se por atos praticados por seus funcionários em serviço, como também a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 10.30** Disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, bem como a verificação da prestação dos serviços;
- 10.31** Informar nas notas fiscais as especificações dos serviços de acordo com a Proposta de Preço;
- 10.32** Para todos os serviços prestados, deverá ser pago a empresa contratada a diária de internação, ficando a mesma ciente que não poderá cobrar a mais do que o valor apresentado em sua proposta;
- 10.33** Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados de enfermagem;
- 10.34** Apresentar a Declaração assinada pelo paciente ou acompanhante, no ato da alta médica, sobre a inexistência de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa, a qualquer título, em relação à tabela de remuneração adotada;
- 10.35** Disponibilizar as instalações necessárias e suficientes, destinadas à internação de pacientes nas especialidades de clínica médica, distribuídos por enfermarias, observados e respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis, previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde;
- 10.36** Garantir em exercício na Unidade Hospitalar CONTRATADA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o grau de complexidade e resolutividade proposto neste contrato;
- 10.37** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- 10.38** Possuir prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente;
- 10.39** Identificar os leitos de retaguarda contratados através de Censo diário encaminhado ao Hospital da Criança Santo Antônio, até às 10 horas de cada dia;
- 10.40** Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 10.41** Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 10.42** Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o

Página **11** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

266

Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

10.43 Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

10.44 Observar, no que couber, o disposto na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

10.45 Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

10.46 Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

10.47 Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;

10.48 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituem diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

10.49 Fornecer alimentação ao paciente e a 01(um) acompanhante, com observância das dietas prescritas (conforme Política Nacional de Humanização);

10.50 Disponibilizar poltrona hospitalar para o acompanhante do paciente;

10.51 Realizar **EXAMES DIAGNÓSTICOS** e **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**, como fisioterapia, curativos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

10.52 Os equipamentos e/ou medicamentos ou quaisquer outros materiais que venham ser necessários para a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.53 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – CNA, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitada.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Página **12** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

267

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024 publicado no DOM nº6121 de 07 de junho de 2024.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)

Página 13 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

268

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Do recebimento do serviço:

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Página 14 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

269

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2. Da liquidação:

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

Página 15 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

270

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Do pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.3.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.3.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.3.6. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.3.7. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

12.3.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.3.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

13.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as

Página **16** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

271

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** com o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR** por **ITEM**.

14.2. Regime de execução:

14.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor valor.

14.3. Exigências de Habilitação:

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como

Página **17** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

272

sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

Página **18** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

273

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.1.3. Qualificação Econômico-financeira

14.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

14.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.3.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.3.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

14.3.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.3.1.3.7. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

14.3.1.3.8. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.3.1.4. Qualificação Técnica:

14.3.1.4.1. Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

14.3.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 14.3.1.4.1, os atestados/certidão deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.3.1.4.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.3.1.4.1.1.2. Para a referida licitação será exigido atestados e /certidões que comprovem no mínimo 30% do quantitativo total a ser licitado.

Página 19 de 26

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

274

Item	Descrição dos serviços	Qtd. Anual	Percentual mínimo de 30%
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços hospitalares para 30 Leitos de Enfermarias Clínicas de Retaguarda para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), afim de atender o Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA	11.160	3.348

14.3.1.4.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.3.1.4.1.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora;

14.3.1.4.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.1.4.1.2. Da justificativa para tal exigência:

- a) As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.
- b) A exigência da comprovação de quantitativo mínimo é conveniente e razoável para que a futura contratada possa demonstrar que detém estrutura operacional para garantir a boa execução dos serviços solicitados para atender as demandas existentes do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA. Tal qualificação demonstra ser necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, que exigirá da empresa para a prestação do serviço. Ademais, o quantitativo mínimo exigido também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite de 50% estabelecido no art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.

14.3.1.4.2. Apresentar Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro e 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou

Página **20** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

275

Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão;

14.3.1.4.2.1. Da justificativa para tal exigência:

- a) Para a referida exigência acima a Portaria Nº 2.809, de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando a necessidade de licença sanitária.

14.3.1.4.3. Apresentar Registro de inscrição da empresa com Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM/RR;

14.3.1.4.3.1. Da justificativa para tal exigência:

- a) Ressaltamos que de acordo com as Leis 6.839/80 e 9.656/98, assim como o Manual de Procedimentos Administrativo do Conselho Federal de Medicina, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de Direito Privado devem registrar-se nos CRMs da jurisdição em que atuarem.

14.3.1.4.4. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública Municipal de Boa Vista.

15. Das declarações:

15.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

15.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

15.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

15.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (nos casos de ME/EPP);

15.6. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Página **21** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com





15.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP

15.7.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

15.7.1.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.7.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

15.7.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

277

15.7.3. Da Microempresa - ME e Empresa de pequeno Porte – EPP

15.7.4. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP, contudo não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, III, da lei nº 123/2006 por se tratar de uma prestação de serviço.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da referida contratação é de **R\$ 13.236.206,40 (treze milhões duzentos e trinta e seis mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)**.

16.2. A estimativa acima foi realizado pela Secretaria de Licitações e Compras – SMLIC, conforme nups. 267446/2024 e 267453/2024 acostado aos autos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: 0804
- Programa de trabalho: 10.302.0034.2098
- Elemento: 3.3.90.39.00
- Fonte: 1.500 RP

18. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

18.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido não ser possível definir o quantitativo, bem como por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

18.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

18.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

18.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

Página **23** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
 Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

278

- 18.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 18.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;
- 18.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 49/2024, convocará os interessados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 18.10.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 49/2024);
- 18.11.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- 18.12.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados nos artigos 45 e 95 do Decreto Municipal nº 49/2024;
- 18.13.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;
- 18.14.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;
- 18.15.** Demais informações e regras serão definidas no edital da licitação.

Página **24** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



PREFEITURA DE
BOA VISTA

279

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

19.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

19.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20. DOS ANEXOS:

20.1. Anexo I: Da Descrição dos serviços e estimativa do valor.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

Elaborado por:

(Assinatura eletrônica)

KARINA LACERDA DE SOUZA

Núcleo de Processos de Compras– DEAS/NPC

De acordo:

(Assinatura eletrônica)

ALAN FREITAS DA ROCHA

Diretor Executivo de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA

Responsável pela Demanda:

(Assinatura eletrônica)

FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES

Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA

Aprovado:

(Assinatura eletrônica)

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário Municipal de Saúde-SMSA

Página **25** de **26**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP – 69301-120
Telefone:(95) 3621-1032 - e-mail: núcleo.smsa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

280

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DO VALOR.

Item	Catser	Descrição dos serviços	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	16543	Contratação de empresa para a prestação de serviços hospitalares para 30 Leitos de Enfermarias Clínicas de Retaguarda para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), afim de atender o Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA	Diária	930	11.160	1.186,04	13.236.206,40





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_04.07.24.pdf do documento **00000.9.315063/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	04/07/2024 15:11:39 LOGIN E SENHA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	05/07/2024 12:50:11 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	05/07/2024 13:08:49 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	05/07/2024 14:06:28 LOGIN E SENHA